**ACÓRDÃO CPGE Nº 010/2021**

**VÍNCULOS DISTINTOS, CUJA CUMULAÇÃO É AUTORIZADA constitucionalmente. TETO CONSTITUCIONAL PREVISTO NO ART. 37, INCISO VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DEVE SER CONSIDERADO SOBRE CADA UM DOS VÍNCULOS ISOLADAMENTE. A RESTITUIÇÃO DE VALORES RETIDOS INDEVIDAMENTE DEVE SE DAR EM RESPEITO AO PRAZO QUINQUENAL, CONFORME JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA, ANTE A AUSÊNCIA DE MODULAÇÃO DOS EFEITOS PELO STF.**

1. O STF se ateve a decidir, em repercussão geral, a possibilidade de consideração individualizada do teto constitucional nas cumulações lícitas, sem modulação dos efeitos de sua decisão.

2. Repercussão direta da decisão do STF nas ações e processos administrativos em curso, devendo o prazo prescricional quinquenal ser verificado individualmente em cada caso, considerado o ajuizamento da ação ou do requerimento administrativo feito pelo interessado.

O **CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO,** em sessão realizada no dia 09 de novembro de 2021, deliberou, por unanimidade, acolher o voto do Conselheiro Relator, Dr. Eliézer Lins Sant’Anna, em atenção aos autos do Processo Administrativo no 87433206, em que se discutia admissibilidade de individualização para fins de aplicação do teto constitucional, bem como o período a ser considerado para fins de ressarcimento dos valores erroneamente decotados.

Vitória (ES), 09 de novembro de 2021.

**JASSON HIBNER AMARAL**

Presidente do Conselho da PGE